

RESOLUÇÃO Nº 1245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV) para concessão de título de especialista em Oftalmologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 5087/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários - CBOV, inscrito no CNPJ sob nº 05.247.776/0001-24, a conceder o título de especialista em Oftalmologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Luiz Carlos Barbosa Tavares
Presidente em Exercício
CRMV-ES nº 0308

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 08-01-2019, Seção 1, pág. 32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 5, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 6ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.188015/18-88, que tem como interessados: LEANDRO DE JESUS SOUSA e KARLA LIRA, para apurar suposta irregularidades funcionais praticadas por servidor que bate ponto, mas não permanece em serviço.

LÍVIA CRUZ RABELO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



RESOLUÇÃO Nº 1.245, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários (CBOV) para concessão de título de especialista em Oftalmologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 5087/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários - CBOV, inscrito no CNPJ sob nº 05.247.776/0001-24, a conceder o título de especialista em Oftalmologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em Exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a habilitação da Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) para concessão de título de especialista em Patologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 5002/2018 e a deliberação do Plenário do CFMV na 318ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 999, de 29/03/2012 (DOU de 10/04/2012, S.1, p. 142) a Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) para concessão de título de especialista em Patologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em Exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral
Em Exercício

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019010800032

32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

